



SSC Advocacia e Consultoria

Elizangela Cardozo de Souza-OAB/SP320815

Gessi de Souza Santos Corrêa-OAB/SP182190

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA
DE FALÊNCIA DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

FLAMING ONION RESTAURANTE LTDA, inscrito no CNPJ sob nº.25310701/0001-58, com sede na a Rua Itapura nº1587, CEP.:03310-000, São Paulo/SP, neste ato representado por sua representante legal Neuza Aparecida Lobo portadora da cédula de identidade RG 14.701.896-1, inscrita no CPF nº090.871.698-25, residente e domiciliada na residente e domiciliada na Rua Rosa de Venezuela, 18, Vila Santa Inês, Ermelindo Matarazzo. CEP.:03812-010, email financeiro@flamingonion.com.br, vem respeitosamente, por suas advogadas que esta subscreve, com escritório a Rua Boa Vista, 314, 3º andar, conj. "B", Centro, CEP 01014-000, email gessiadv@aasp.org.br, onde receberá notificações do processo, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 97, I, 99, 105, I, da Lei 11.101/05 ("LRF"), requerer a

DECRETAÇÃO DE SUA AUTOFALÊNCIA

pelas razões de fato e direito expostas a seguir.

Rua Boa Vista, 314, cj. B, 3º andar, Centro, São Paulo/SP-Tel.: (11)31012297/31040354/998534833-
email gessiadv@aasp.org.br e esouzappa@ig.com.br



I. COMPETÊNCIA DESTE D. JUÍZO, REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E LEGITIMIDADE ATIVA

1. A Requerente é sociedade empresária de responsabilidade limitada, constituída em 4.7.2016, sediada na cidade de São Paulo/SP, regularmente inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 28/07/2016.

2. Além disso, há previsão de cláusula de eleição de foro indicando esta cidade e comarca como a única competente para resolução de qualquer disputa envolvendo o contrato social da Requerente (cláusula XIV do Contrato Social), pelo que inequívoca a competência deste d. Juízo para processamento deste feito.

3. Diante de gravíssima situação financeira da sociedade, bem como as desfavoráveis condições de mercado a própria devedor não tem alternativa senão à descontinuidade das atividades da Requerente, em estrita observância ao comando legal do artigo 97, I, 105 e 107, da LRF1.

Lei nº 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005

“Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.”

“Art. 97. Podem requerer a falência do devedor:

I - o próprio devedor, na forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta Lei;”

4. Muito embora existam muitos protestos e credores, a autora é a única legitimada para fazer requerer a autofalência, e



assim fazer jus aos termos do artigo art. 97, I, da LRF, porquanto, vivenciando o inadimplemento de salários dos funcionários, aluguel, conta de água, luz, e fornecedores, se vê obrigada a fechar o estabelecimento.

“Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos”

II. QUEDA ABRUPTA NO MERCADO, REDUÇÃO DE CLIENTES, ENDIVIDAMENTO BANCÁRIO, DÍVIDA FISCAL E FOLHA SALARIAL

5. A Requerente tem por objeto social: “ Serviços de Alimentação com Serviço Completo - Restaurante” (cláusula III do Contrato Social).

6. A frequência de pessoas no restaurante reduziu, e para completar, as tarifas de energia, água, esgoto e alimentos, bem como o salário dos trabalhadores, subiram consideravelmente e corroboraram para o inadimplemento tanto do aluguel, quando dos salários, vale transporte, férias e 13º, tributos e impostos, para os quais a autora não vê possibilidade para liquidar.

7. Pela autora não há outra explicação senão a crise que assola o país, pois o **setor de restaurante e bares têm sido um dos mais afetados**. A crise chegou a derrubar pela metade a arrecadação das empresas e também os salários para novas contratações no setor. A despeito disso, a folha salarial da Requerente é bastante vultosa, tendo em vista a observância aos pisos estabelecidos pelos sindicatos das categorias dos cozinheiros “*Tephan*”, garçons, lavadores, auxiliares e “*barman*” e o compromisso assumido de cuidado com sua força de trabalho.



-Fonte: <https://revistapegn.globo.com/Empreendedorismo/noticia/2016/04/crise-afeta-restaurantes-de-luxo-em-sao-paulo.html>

8. **Queda no mercado.** Não bastasse uma das piores crises econômicas da história, que causou uma queda do PIB de mais de 7% entre os anos de 2015 e 2016, em superação entre 2018 a 2019, levando à recessão mais grave desde 1948 no país, é fato notório que a crise política que assola o Brasil, e que se agravou substancialmente desde a constituição da Requerente, tem gerado gravíssimos impactos na economia e conseqüentemente a falta de fluxo de caixa.

1-São Paulo – A **economia brasileira** já não está em recessão, mas isso não significa que a crise foi superada. O valor do PIB em 2016 foi 6,9% menor do que em 2014, mas cresceu 1% em 2017 e a estimativa da consultoria Tendências é que cresça outros 1,7% em 2018 e 2,9% em 2019. Mas a recuperação é desigual e será suficiente para que apenas 8 **estados brasileiros** atinjam finalmente em 2019 o nível de atividade registrado em 2014.

Fonte:

<http://cc.bingj.com/cache.aspx?q=crise+economica+no+brasil+2019&d=4929430327657337&mkt=pt-BR&setlang=pt-PT&w=7dy1Xx0hyC3BpSVaBi-Jlx8RKYVVbJx->

9. Conforme se verifica dos documentos financeiros que instruem esta inicial, a inadimplência junto aos fornecedores e salários é relevante e afeta diretamente o atendimento e exigem o fechamento e encerramento por não haver condições para saldar as obrigações, a autofalência é devida.

10. Como se vê, uma das razões da atual situação da Requerente é a atual conjuntura do mercado brasileiro que, somada a



condições específicas relacionadas ao negócio da Requerente (cf. itens abaixo), cujos forçam a distribuição dessa ação.

11. A ilustrar tais dificuldades, é primordial elucidar que entre a existência de protestos e dívidas lançados em face da empresa e ações judiciais em andamento, o montante é de R\$1.286.975,82 (Hum milhão duzentos e oitenta e seis mil novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), conforme planilha – Relação Nominal de credores em anexo-, e considerando os pífios resultados e a absoluta ausência de ativos da Requerente, mostra-se o importe impagável.

12. **Endividamento bancário.** Com as dificuldades causadas pela queda do mercado, inexistência de fluxo de caixa e endividamentos, a Requerente viu-se obrigada a recorrer a empréstimos, sendo certo que também não houve possibilidade de honrar, estando as obrigações no montante de R\$804.760,54(Oitocentos e quatro mil setecentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos).

13. A crise chegou ao ponto de já haver indicação expressa de que, não havendo quitação da dívida atual (que, como visto, é impagável), a Requerente estará sem acesso a “qualquer tipo de crédito” e inscrita em “apontamentos no cadastro junto aos órgãos de proteção ao crédito e as empresa fornecedoras”, o que agrava ainda mais a situação.

14. **Dívida fiscal.** Conforme brevemente explanado abaixo, uma das medidas adotadas pela administração na tentativa de recuperar a Requerente foi a renegociação de dividas junto a Sindicatos, trabalhadores e fornecedores e apesar disso, o vultoso passivo tributário que supera R\$249.004,32 (Duzentos e quarenta e nove mil, quatro reais e trinta e



dois centavos) continua a afetar os negócios da Requerente, como facilmente se verifica da comparação com os resultados alcançados pela operação.

15. **Folha salarial.** Por fim, somando-se às dívidas indicadas acima, têm-se ainda obrigações de natureza trabalhista R\$99.082,62 (Noventa e nove mil, oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos) e previdenciária R\$63.790,52 (Sessenta e três mil setecentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), que somam mais de R\$162.873,14 (Cento e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e três reais e catorze centavos), montante esse que corrobora de forma inequívoca a insolvência da empresa.

16. A escancarar a realidade dos fatos, nem mesmo as dívidas perante fornecedores, tão caros à Requerente visto que fundamentais para o prosseguimento de suas atividades, não estão sendo pagas, conforme se verifica das cobranças, protestos e notificações recebidas o importe de R\$134.128,34 (Cento e trinta e quatro mil, cento e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos).

III. CRISE INSUPERÁVEL: IMPOSSIBILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

17. Diante da constatação dos fatos e condições acima indicados, a Requerente tentou, desde o primeiro semestre de 2018, implementar um choque de gestão, consistente de uma série de medidas de ordem comercial, financeira e administrativa numa derradeira tentativa de salvar o negócio.

18. Nesse sentido, reduziu o quadro de colaboradores, procurou enxugar o endividamento e sanar dívidas protestadas



e/ou listadas em cadastros de proteção ao crédito, renegociou empréstimos, ocorre que, despeito da adoção de tais medidas, os resultados obtidos foram insatisfatórios e insuficientes para reversão da situação de crise da Requerente, sendo o inadimplemento do fornecimento de água, luz, aluguel, fornecedores e salários dos funcionários suficientes para corroborar à ausência de pessoal para execução das atividades e assim o fechamento.

19. Como última alternativa, a Requerente procurou interessados em investir na empresa ou mesmo adquirir o negócio, no que tampouco logrou êxito.

20. A gravidade da situação é tamanha que o passivo da Requerente supera, e muito, seus ativos. O patrimônio líquido da Requerente chegou a quase R\$741.000,00 (Setecentos e quarenta e um mil) negativos em dezembro de 2018, com prejuízos acumulados que superam R\$1.286.975,82 (Hum milhão duzentos e oitenta e seis mil novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

21. Assim, sem qualquer perspectiva concreta de reversão da situação não restou alternativa à Requerente senão a distribuição do pedido de autofalência que representa, na verdade, uma falta de alternativa.

22. Com efeito, conforme lição do professor Fábio Ulhoa Coelho, o princípio da preservação da empresa encontra limite na ausência de uma solução de mercado para o negócio, sendo a falência a solução a ser seguida em tal hipótese:

“A superação da crise da empresa deve ser resultante de uma ‘solução de mercado’: outros empreendedores e investidores dispõem-se a prover os recursos e adotar as medidas de saneamento



administrativos necessários à estabilização da empresa, porque identificam nela uma oportunidade de ganhar dinheiro. Se não houver uma solução de mercado para determinado negócio, o melhor para economia é mesmo a falência da sociedade empresária que o explorava”²

23. Nesse sentido, considerando que a empresa não consegue honrar suas obrigações trabalhistas, fiscais e tributárias, está endividada, devolveu o imóvel locado, não tem pagado consumo de água, luz, funcionários e fornecedores e sem perspectiva para se restabelecer, há uma presunção de veracidade na alegação de inviabilidade da continuidade da atividade.

IV. FUNDAMENTO LEGAL E DOCUMENTOS QUE EMBASAM O PEDIDO

24. Conforme exposto acima, a atividade empresarial da Requerente é inviável, gerando um dever de apresentação do pedido de decretação da falência (artigo 105 da LRF).

25. E, não obstante a presunção indicada no item III acima, a Requerente instrui esta inicial com os documentos arrolados nos incisos de I a VI do dispositivo legal acima referido, que comprovam de forma inequívoca que a recuperação da Requerente é, de fato, impossível.

26. Tais documentos evidenciam, por exemplo, que em oposição à sua vultosa dívida, a Requerente praticamente não possui bens materiais, limitando-os a bens móveis de pequeno valor estritamente necessários para consecução de seu objeto social (e.g., Balcão inox refrigerado 3 metros (1), geladeira comercial 6 portas (1), Freezer vertical(1), fritadeira cuba elétrica 10 litros (1), ar condicionado Eco Saver Carrier (1),



chapas (4), relógio de ponto (1), sopeira(Cafeteira) (1), Balança (1), Computador (1), cadeiras (43), cadeirão (5), mesa de inox com pia (2), mesa de inox sem pia (1), coifas (6), motor para coifas (1), carinho de inox (6), lpad com capa AIR 2 modelo 1566(1), armário de pratos, os quais totalizam R\$94.700,18(Noventa e quatro mil setecentos reais e dezoito centavos).

27. Dessa forma, cumpridos os requisitos previstos no art. 105, da LRF pela apresentação de farta documentação que comprovam a insolvência da Requerente, a decretação da autofalência é medida de rigor.

28. Para corroborar com o ordenamento e procedência do pedido, colaciona o entendimento da jurisprudência, conforme se verifica da ementa abaixo transcrita:

“Cumpridos os requisitos previstos no art. 105, da LRF com a apresentação das demonstrações contábeis, a relação nominal dos credores e dos bens e direitos que compõem o ativo, bem como apresentados os documentos institucionais, os livros obrigatórios e a relação com o nome dos administradores, nada há a impedir o deferimento do pedido inicial manifestado pelo liquidante extrajudicial que deverá ser nomeado administrador judicial da falência da operadora”³

2 Curso de Direito Comercial. São Paulo: Saraiva, 2012. Vol. 3, p. 213.

3 Apelação nº 0022542-49.2012.8.26.0565, rel. Des. Ricardo Negrão, da 2ªª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, j. 25.9.2017.



29. Ainda que assim não fosse e apenas a título de argumentação, vale ressaltar o entendimento da doutrina de que, mesmo se não cumpridos os requisitos legais quanto à documentação, é caso de se determinar a quebra:

"Apresentada à petição inicial da autofalência, e estando ela convenientemente instruída, o juiz sentencia a quebra do requerente. Se não estiver, o juiz deve determinar sua emenda. Vencido o prazo para a emenda sem a adequada manifestação do requerente, o juiz deve sentenciar a quebra, mesmo que não instruída corretamente a petição inicial" ⁴

30. Nesse sentido, importante se rememorar que nem a Requerente, muito menos os sócios ficarão com qualquer dos ativos em razão, ou mesmo se beneficiará, da falência, que nada mais é do que uma liquidação organizada de todos os ativos da sociedade visando ao pagamento dos credores observando-se a regra do par *condition creditorum* e respeitando-se a intenção do legislador quanto à proteção dos hipossuficientes.

V. ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA

31. Conforme amplamente demonstrado, a situação financeira da Requerente é gravíssima e irreversível e não possui recursos para custear o processo, razão a qual requer a gratuidade.

⁴ COELHO, Fábio Ulhoa. *Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 344)



32. Com efeito, o valor dos poucos bens que a Requerente possui não alcança sequer 10% (dez por cento) do total de seu endividamento.

33. Além disso, os resultados financeiros alcançados são pífios e não puderam ser alavancados nem mesmo pelo choque de gestão adotado pela administração da empresa.

34. Assim, em adição ao entendimento jurisprudencial no sentido de que há presunção de que uma sociedade que requer autofalência não tem condições de arcar com custas e honorários advocatícios (conforme ementa transcrita abaixo), os documentos que instruem esta ação corroboram tal informação:

“Agravo de instrumento. Pedido de autofalência. Indeferimento da gratuidade à sociedade autora. Processo de origem extinto sem resolução do mérito por deficiência na instrução do pedido de autofalência.” “Subsistência do interesse recursal relativamente à gratuidade da justiça. Possibilidade de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça à pessoa jurídica. Situação de necessidade comprovada pelos inúmeros protestos existentes, severos prejuízos nos últimos exercícios fiscais e reclamações trabalhistas. Gratuidade da justiça concedida à autora Recurso provido”⁵

5 Agravo de Instrumento nº N 2 1 1 7 4 1 1 - 4 0 . 2 0 1 7 . 8 . 2 6 . 0 0 0 0 , r e l . D e s . M a u r í c i o P e s s o a , d a 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, do TJSP, j. 12.9.2017 (sem ênfase no original).



35. A jurisprudência, aliás, tem inúmeros julgados em que se nega a concessão dos benefícios da justiça gratuita justamente por conta da ausência do pedido de autofalência, dever da sociedade empresária insolvente. Contrario sensu, havendo pedido de autofalência, é o caso de deferimento do pedido.⁶

6 "Certo que, quando uma sociedade empresária está em condições de miserabilidade, sua obrigação seria requerer a autofalência, se possível, nos termos do que determina o art. 105 da Lei 11.101/05, o que não se verificou na hipótese" (Agravo de Instrumento nº 2195837-66.2017.8.26.0000, rel. Des. Campos Petroni, da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, j. 14.11.2017.

36. Nesses termos, requer-se o deferimento dos benefícios da justiça gratuita à Requerente, nos termos do artigo 98, do CPC, isentando-a do recolhimento de custas e pagamento de eventuais taxas e honorários advocatícios.

37. Requer ainda a nomeação administrador e assistente de administrador e custeio pela Tutela Jurisdicional, haja vista, não possuir a requerente condições para administração e custear os profissionais.

38. Requer seja deferido a guarda dos bens a sócia: Neuza Aparecida Lobo portadora da cédula de identidade RG 14.701.896-1, inscrita no CPF nº 090.871.698-25, residente e domiciliada na Rua Mercedes Lopes, 438, Vila Santana, CEP.:03614-000.

VI. CONCLUSÃO E PEDIDOS

**SSC Advocacia e Consultoria**

Elizangela Cardozo de Souza-OAB/SP320815

Gessi de Souza Santos Corrêa-OAB/SP182190

39. Diante de todo o exposto e dos documentos que instruem esta inicial, requer se digne V. Exa., a acolher os pedidos da Requerente para:

a) decretar a autofalência da Requerente, nos termos do artigo 105 da LRF, nomeando-se administrador judicial, suspendendo-se imediatamente todas as ações e execuções movidas contra a Requerente, e dando-se seguimento à falência, nos termos do artigo 99, da LRF;

b) conceder os benefícios da justiça gratuita à Requerente, nos termos do artigo 98, do CPC e considerando sua gravíssima situação financeira.

c) Requer ainda a nomeação administrador e assistente de administrador e custeio pela Tutela Jurisdicional, haja vista, não possuir a requerente condições para administração e custear os profissionais.

d) Requer seja deferido a guarda dos bens a sócia: Neuza Aparecida Lobo portadora da cédula de identidade RG 14.701.896-1, inscrita no CPF nº 090.871.698-25, residente e domiciliada na residente e domiciliada na Rua Rosa de Venezuela, 18, Vila Santa Inês, Ermelindo Matarazzo. CEP.:03812-010.

e) Determinar que as futuras intimações e notificações sejam efetuadas em nome das patronas Dra Gessi de Souza Santos Corrêa-OAB/SP182190 E Dra Elizangela Cardozo de Souza-OAB/SP320815.

40. Protesta a Requerente pela produção de todos os meios de provas que se entenderem necessários para a comprovação de



SSC Advocacia e Consultoria

Elizangela Cardozo de Souza-OAB/SP320815

Gessi de Souza Santos Corrêa-OAB/SP182190

seus direitos, além de prova documental, oitiva de testemunhas, que serão arroladas oportunamente, e as demais provas em direito admitidas, sem exceção.

41. Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para fins de alçada. ⁷

Termos em que.

Pede e aguarda deferimento.

São Paulo, 18 de julho de 2019.

GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA
OAB/SP 182190

ELIZANGELA CARDOZO DE SOUZA
OAB/SP320815

7 Conforme reconhecido pelo e. TJSC, a natureza da autofalência é declaratória e não há qualquer vínculo obrigatório entre o valor atribuído à causa e o da dívida da requerente (Apelação Cível nº 2010.024282-9, rel. Des. Subst. Altamiro de Oliveira, da Quarta Câmara de Direito Comercial, j. 10.7.2012.)